



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

**REITORIA**

Ano 2023 - Edição Nº 3

---

**PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento dívidas, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, resolve:

Art. 1º As Unidades Gestoras (UG) vinculadas à Universidade Federal de Campina Grande deverão proceder com o reconhecimento de dívida - despesas de exercícios anteriores - dos casos que se enquadram no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo único. Conforme determina o Manual SIAFI, Macrofunção 021140, reconhecimento de passivos, item 3.2, o reconhecimento do passivo deverá ocorrer na Unidade Gestora responsável pela execução da despesa, independente de quem for o responsável pelo orçamento. Assim, mesmo que tenha ocorrido uma descentralização de crédito, o responsável por reconhecer o passivo será a unidade em que efetivamente ocorreu a despesa.

Art. 2º Caberá ao Ordenador de despesa de cada Unidade Gestora reconhecer a dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Para o reconhecimento de um passivo sem a correspondente execução orçamentária (reconhecimento de dívida), deve a unidade gestora, em que efetivamente ocorreu a despesa, instituir um processo administrativo ou processo de compra/pagamento já existente, contendo as seguintes informações:

- I. importância a pagar;
- II. dados do credor (nome, CPF ou CNPJ e endereço)
- III. data de vencimento do compromisso (se for o caso);
- IV. causa da inobservância do empenho;
- V. relatório da despesa ocorrida;
- VI. documentação que originou tal situação (se for o caso);
- VII. termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa, conforme modelo do Anexo I;
- VIII. autorização de pagamento realizada pela autoridade competente - Pró-reitor de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 4º Os procedimentos operacionais do registro do reconhecimento de dívida devem seguir o Manual SIAFI, Macrofunção 021140 - Reconhecimento de Passivos.

Art. 5º As situações não previstas nesta portaria, bem como os casos omissos que necessitem de esclarecimentos, serão tratados entre os titulares das unidades gestoras e o Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA NETO  
Reitor em Exercício

---

ANEXO I – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida	
Em conformidade com o art. 100 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, reconheço a dívida no valor de R\$ _____ (por extenso) junto a _____ (especificar o credor), CNPJ/CPF nº _____, situada à _____ (especificar endereço comercial) pelos _____ (especificar os serviços/aquisições que motivaram o pagamento).	
Informo que o passivo foi reconhecido sem o correspondente recurso orçamentário devido _____	
_____ (justificativa dos motivos pela ausência de cobertura orçamentária).	
Memória de cálculo da estimativa do valor contábil do passivo (se for o caso)	
_____ _____ _____	
Local, ____ de _____ de ____.	
_____ Ordenador de Despesas Assinatura e Carimbo	



Reitor: Antônio Fernandes Filho  
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata  
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel  
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 10 de janeiro de 2023